



Londrina, 30 de abril de 2025.

Ilmo. Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná Sr. Marcello Augusto Machado.

Ref: Edital de Credenciamento nº 01/2025 – HRL – Hospital Regional do Litoral

**ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.932.821/0001-02, com sede e foro em Londrina/PR, à Rua Café Catuaí, nº 509 – Conjunto Café – CEP: 86.801-220, neste ato representado por seus advogados (procuração anexa), vem, na melhor forma de direito, apresentar

***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO***

em face de **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.039.073/0001-55, sito à Rua do Rosário, nº 144 – 10º Andar – Centro – CEP: 80.020-110, na cidade de Curitiba/PR.

43 3047-0388

Rua Osório Ribas de Paula, 94  
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104  
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR  
atendimento@adrianocorreaadvocacia.com



**1. DO OBJETO:**

O presente requerimento tem por finalidade solicitar esclarecimento formal quanto à exigência de Licença Sanitária vigente prevista no item 10.1.5.7 do edital em epígrafe, especialmente no tocante à sua aplicabilidade a empresas cuja sede é **endereço fiscal**, e cujas atividades assistenciais são realizadas exclusivamente **nas dependências de terceiros**, no caso, unidades hospitalares públicas.

**2. DA NECESSIDADE DO ESCLARECIMENTO:**

No modelo de prestação de serviços adotado pela empresa requerente, os atendimentos e atividades profissionais de saúde **não são executados na sede física da pessoa jurídica**, que se limita a fins administrativos e fiscais. Toda a operação prática ocorre **dentro das unidades públicas de saúde** que já detêm, por sua própria natureza institucional, as licenças e autorizações sanitárias pertinentes.

Assim, a exigência da Licença Sanitária vigente, **sem especificação dos casos em que sua apresentação seria obrigatória**, pode gerar interpretações equivocadas por parte das comissões de análise, resultando na **indevida inabilitação de empresas que cumprem regularmente as exigências legais aplicáveis à sua natureza de operação**.

**3. DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, requer-se que a FUNEAS esclareça formalmente:

- a) Em quais hipóteses concretas é exigida a apresentação de Licença Sanitária vigente no âmbito do credenciamento previsto no Edital nº 01/2025 – HRL, especialmente no caso de empresas que não realizam atividades assistenciais em sua sede;**
- b) Se há exigência normativa específica ou respaldo técnico que justifique a obrigatoriedade da licença sanitária para empresas que atuam exclusivamente em unidades hospitalares de terceiros, previamente licenciadas;**
- c) Se empresas com endereço fiscal e atuação descentralizada podem ser consideradas isentas da exigência da Licença Sanitária no processo de**

📞 43 3047-0388

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94  
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104  
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR  
✉️ atendimento@adrianocorreaadvocacia.com



habilitação, desde que apresentem documentação comprobatória do modelo de funcionamento e da legalidade de sua atuação.

Requer-se a apreciação urgente do presente pedido, tendo em vista a **proximidade das datas das sessões públicas** e o risco de prejuízos indevidos ao exercício legítimo da atividade profissional e empresarial da requerente.

Atenciosamente,

VALDEIR CARDOSO  
DE SA  
JUNIOR:09594946938

Assinado de forma digital por  
VALDEIR CARDOSO DE SA  
JUNIOR:09594946938  
Dados: 2025.04.30 18:09:30  
-03'00'

---

**p.p. Valdeir Cardoso de Sá Junior**

Advogado OAB/PR 112.705

43 3047-0388

Rua Osório Ribas de Paula, 94  
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104  
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR  
atendimento@adrianocorreaadvocacia.com